



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2938, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Obriga a efetuação de cadastro para hospedagem de crianças e adolescentes menores de dezoito anos por hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres instalados no âmbito do Município de Cruz das Almas, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Município de Cruz das Almas-Bahia deve adotar como princípio de ordem social e cidadania o dever de assegurar à criança e ao adolescente a efetivação de seus direitos referentes à dignidade, ao respeito, à liberdade e à integridade física e moral.

Art. 2º - Os hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres estabelecidos no Município de Cruz das Almas ficam obrigados a cadastrar, mediante apresentação de documentos, as crianças e adolescentes menores de dezoito anos que se hospedarem, ainda que devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis, como determina o Art. 250, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Art. 3 – O cadastramento de que trata o artigo anterior deverá conter, minimamente, os seguintes dados:

- I – nome completo da criança ou adolescente;
- II – nome completo dos pais ou responsáveis legais;
- III – local e data de nascimento;
- IV – procedência e destino;
- V – motivo da viagem;
- VI – se acompanhado de responsáveis que não sejam os pais, exigir a devida autorização da Vara de Infância e Juventude.

Art. 4º - Ocorrendo o cadastro de que trata o Art. 2º, os hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres terão 30 (trinta) dias para enviá-los ao Conselho Tutelar e aos Agentes de Proteção da Criança e do Adolescente da Comarca de Cruz das Almas-Ba, os quais efetuará o controle das informações nele contidas, a partir do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SEPIA), resguardando o sigilo das mesmas.

Art. 5º - A fiscalização será de responsabilidade dos órgãos competentes de proteção da criança e do adolescente do Município de Cruz das Almas, conforme lhe confere essa atribuição.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 12 de dezembro de 2022.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 127/2022, de autoria da Vereadora Nádia Moura Costa”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310